

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7707	07	And

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 644/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 05/10/2018 16:10:29
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: Ao Vereador Roberto Martins para designar
relator para Comissão de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7707	08	Amo

Processo: 7707/18

Projeto de Lei: 142/18.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Educação

Ao Sr. Vereador Roberto Martins

Designar para relatar.

Em 05/10/2018

Del/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

09/10/18

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7707	09	

- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO -

Processo n. 888/2018

Projeto de Lei n. 13/2018

Procedência: Vereador Leonil

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Educação, elaborado na forma do art. 64 da Resolução n. 1.919/2014 – Regimento Interno (RI), acerca do Projeto de Lei n. 142/2018, de autoria do Vereador Leonil, que inclui o art. 1º-A e incisos na Lei 8.615/2014 e dá outras providências..

1 – RELATÓRIO

Trata este Parecer do mérito do texto normativo ordenado no Projeto de Lei n. 142/2018, de autoria do Vereador Leonil.

A proposição em análise pretende inclui o art. 1º-A e incisos na Lei 8.615/2014, que, atualmente, cuida de garantir a matrícula de irmãos em uma mesma unidade municipal de ensino, para estender tal garantia aos demais consanguíneos, desde que estejam os menores sob a guarda do mesmo responsável legal e que a obtenção da guarda seja devidamente comprovada.

Após inclusão no expediente e em pauta para discussão especial, o projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação da Casa e, posteriormente, foi encaminhado a este relator, Presidente da Comissão de Educação, para designação de relator para exarar parecer acerca do mérito.

Este relator, utilizando-se da prerrogativa prevista no art. 96, VII do RI, avocou a matéria para opinar acerca de seu mérito e submeter seu parecer à Comissão de Educação.

É o relatório.



2 – VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Educação opinar sobre todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com o tema da educação (art. 64, VI do RI).

Conforme relatado, o art. 1º da proposição em análise assim dispõe:

Art 1º Fica incluído o art. 1-A e incisos à Lei 8.615 de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A – A garantia de que trata o art. 1º desta Lei se estende também aos demais consanguíneos, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- I – os menores deverão estar sob a guarda do mesmo responsável legal;**
- II – o responsável legal deverá apresentar documento que comprove a guarda;**
- III – poderá ser exigida a apresentação de qualquer outro documento que sirva de comprovação para o estabelecimento de ensino público.”** (sic – grifos no original)

Justifica o Vereador-autor que a proposição visa atender ao princípio da equidade, pois

O responsável que detém a guarda do menor e além disso, já gerou um filho, tem igual responsabilidade sobre ambos. A educação, o cuidado e o sustento que oferece a um, deve ser também ofertado ao outro. Sendo assim, é incoerente que o responsável tenha os mesmos deveres para ambas as crianças, mas diferentes direitos em relação as mesmas. (item 1.2 – Proposição inicial) (sic)

A Lei Federal n. 9.394/1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, prevê, dentre os princípios do ensino, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, valorização da experiência extra-escolar e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais (art. 3º, I, X e XI).

Nesse sentido, o Projeto de Lei n. 13/2018, ora em análise, encontra-se em consonância com os princípios da educação nacional, de modo que se opina pela aprovação de seu mérito.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7708	10	And

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina este Relator pela APROVAÇÃO DE MÉRITO DO PROJETO DE LEI N. 142/2018 pela Comissão de Educação desta Casa.**

É o Parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 01 de novembro de 2018.


ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

Materia : Votação 03
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reunião :

Comissões

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Data :

22/11/2018 - 14:28:35 às 14:31:10

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

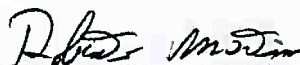
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabricio Gandini	PFS	Sim	14:30:57
30	Leonil	PPS	Sim	14:30:49
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:30:52

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7707	11	Arred

Câmara Municipal de Arara		
Processo	Folha	Rubrica
4407	12	And

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018

Tipo: Documento: 645/2018

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 05/10/2018 16:13:05

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes

Assunto: Ao Vereador Sandro Parrini para designar relator
para Comissão do Consumidor e Fiscalização de Leis.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7707	13	Ard

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Processo: 77 07/18

Projeto de Lei: 142/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis.

Ao Sr. Vereador Sandro Parrini

Designar para relatar.

Em 05/10/2018

Dellson

Assessoria

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
09/10/18)

Secretaria do S.A.C.

Am

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

Davi Esmael

08/10/18



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
22/10/18)

Secretaria do S.A.C.

Am



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7707	14	

COMISSÃO DEFESA DO CONSUMIDOR E DEFESA DE LEIS

Processo Nº.: 7707/2018

Projeto de Lei Nº.: 142/2018

Autor: Leonil

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei visa acrescentar artigo 1-A à Lei nº 8.615, de 02 janeiro de 2014, que dispõe sobre a garantia de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público, de autoria deste relator.

O idealizador da proposta justifica o projeto com o objetivo de incluir e ampliar na lei supramencionada a garantia já estabelecida na matrícula de irmãos em um mesmo estabelecimento de ensino público para os demais consanguíneos, desde que sejam obedecidos os critérios expressos nesta proposição.

Cita, também, que é recorrente os casos em que a guarda de uma criança passa a ser de outro parente da criança, não seus genitores, passando a conviver sob o mesmo teto duas ou mais crianças de diferentes pais, mas com um mesmo responsável legal.

Na Comissão de Constituição e Justiça o projeto foi aprovado em unanimidade pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto em questão visa ampliar a garantia de direito que apenas os irmãos têm de estudar no mesmo local de ensino, garantindo o direito também aqueles que por qualquer circunstância passam a morar algum parente.

Entendo que a proposta vai beneficiar muitas famílias que acolhem seus sobrinhos, primos, netos ou outras crianças com grau de parentesco diverso.

Meu voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

Palácio Atilio Vivácqua, 12 de Novembro de 2018.

Vereador Davi Esmael - PSB

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



Matéria : Votação 03

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7707	15	And

Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor 2612
Data : 26/12/2018 - 14:41:19 às 14:43:22
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:42:05
29	Denninho Silva	PPS	Sim	14:42:06
11	Neuzinha	PSDB	Sim	14:43:10

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3


 PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7407	16	

do Del. O Projeto tramitou concomitantemente
na forma do Art. 109 § 3º do RJ.

Pareceres das Comissões:

Comissão de Justiça: Pela Constitucionalidade.

Comissão de Educação: Pela aprovação.

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de
Leis: Pela aprovação.

1º Sr. (3): Vinicius Simões

Para providenciar a extração do auto.

Em 27/12/18

Del SAC



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7707	17	Arq

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
248/2018

PROCESSO	7707/2018
PROJETO DE LEI	142/2018
EMENTA	Inclui o art. I-A e incisos à Lei 8.615 de 2014 e dá outras providências.
INICIATIVA	Leonil
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Educação- Pela Aprovação. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7707	18	Aral

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, ____/____/____

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7707	19	



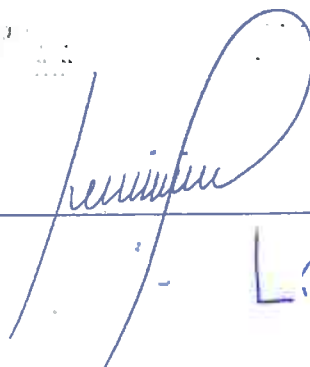
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 142/2018 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 7707/2018.

Palácio Atílio Vivácqua,


- Líder do Cidadania

/

Matéria : Requerimento de Urgência 03

Reunião : 108ª Sessão Ordinária
 Data : 31/10/2019 - 17:24:28 às 17:25:24
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7707	20	Arb

Total de Presentes : 12 Parlamentares

Nº Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	17 24 45
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17 24 44
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17 24 51
29	Denninho Silva	CIDAD	Não Votou	
30	Leonil	CIDAD	Sim	17:24:32
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17 24 51
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17.24.32
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:24:37
21	Vinicius Simões	CIDAD	Sim	17:24:39
36	Waguinho Ito	CIDAD	Sim	17:24:32
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:24:48

Totais da Votação :

SIM 10
 NÃO 0

TOTAL 10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Matéria : Requerimento de Urgência 03

Reunião : 108ª Sessão Ordinária
 Data : 31/10/2019 - 17:24:28 às 17:25:24
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
77071	21	Ata

Nº Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	17 24 45
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:24:44
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:24:51
29	Denninho Silva	CIDAD	Não Votou	
30	Leonil	CIDAD	Sim	17 24 32
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:24:51
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:24:32
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:24:37
21	Vinicius Simões	CIDAD	Sim	17 24 39
36	Waguinho Ito	CIDAD	Sim	17 24 32
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17 24 48

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 10 0 10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7707	22	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, ____/____/20____



Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Rodolfo Omelkech
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 05/11/2019


Diretor DEL

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO EM PAPEL
DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO

Em _____ de _____ de 20__

Assinado em nome do CMV

Assinado em nome do CMV



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7707	23	Arde

OF.PRE. AUT. Nº 465

Vitória, 07 de Novembro de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.245/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 142/2018**, de autoria da **Vereador Leonil** aprovado em Sessão Ordinária realizada em 05 de Novembro de 2019.

Atenciosamente,

Cleber Felix
PRESIDENTE

Processo **6577160/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data 07/11/2019 Hora 16 39
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 465/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 7707/2018 - CMV/DEL

1. O presente documento é uma cópia autêntica do original, conforme atestado pelo sistema de autenticação eletrônica.

2. O presente documento é uma cópia autêntica do original, conforme atestado pelo sistema de autenticação eletrônica.

3. O presente documento é uma cópia autêntica do original, conforme atestado pelo sistema de autenticação eletrônica.

4. O presente documento é uma cópia autêntica do original, conforme atestado pelo sistema de autenticação eletrônica.

5. O presente documento é uma cópia autêntica do original, conforme atestado pelo sistema de autenticação eletrônica.

6. O presente documento é uma cópia autêntica do original, conforme atestado pelo sistema de autenticação eletrônica.

7. O presente documento é uma cópia autêntica do original, conforme atestado pelo sistema de autenticação eletrônica.

8. O presente documento é uma cópia autêntica do original, conforme atestado pelo sistema de autenticação eletrônica.

9. O presente documento é uma cópia autêntica do original, conforme atestado pelo sistema de autenticação eletrônica.

10. O presente documento é uma cópia autêntica do original, conforme atestado pelo sistema de autenticação eletrônica.

Assinado eletronicamente por [Assinatura]

Matéria : Projeto de Lei nº 142/2018

Reunião : 109ª Sessão Ordinária
Data : 05/11/2019 - 18:15:27 às 18:15:59
Tipo : Nominal
Turno : A/a

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7707	25	

Quorum :

Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	18 15 44
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:15:29
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:15:32
29	Derminho Silva	CIDAD	Não Votou	
30	Leonil	CIDAD	Sim	18 15 30
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18 15 29
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18 15 30
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:15:52
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:15:39
26	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	CIDAD	Sim	18:15:35
36	Waguinho Ito	CIDAD	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:15:36

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7707	26	Amal

SEGOV/445

Vitória, 26 de novembro de 2019

Senhor

Vereador Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9599, o Autógrafo de Lei nº 11.245/2019, referente ao Projeto de Lei nº 142/2018, de autoria do Vereador Leonil Dias da Silva.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

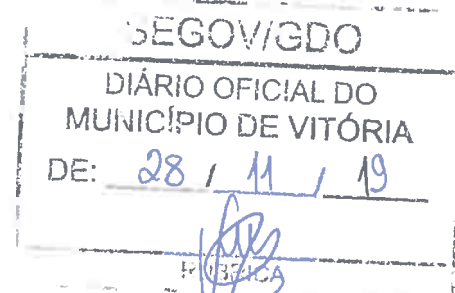
Ref.Proc.6577160/2019
vbs

Processo: 7707/2018
Tipo: Sanção: 16/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 29/11/2019 15:00:38
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionei na Lei nº 9599, o Autógrafo de Lei nº 11.245/2019, referente ao Projeto de Lei nº 142/2018, de autoria do Vereador Leonil Dias da Silva.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7707	27	Anal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.599

Inclui o art. 1-A e incisos à Lei 8.615 de 02 de janeiro de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

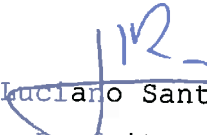
Art 1°. Fica incluído o art. 1-A e incisos à Lei 8.615 de 02 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 1-A - A garantia de que trata o art. 1° desta Lei se estende também aos demais consanguíneos, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- I - Os menores deverão estar sob a guarda do mesmo responsável legal;
- II - O responsável legal deverá apresentar documento que comprove a guarda;
- III - poderá ser exigida a apresentação de qualquer outro documento que sirva de comprovação para o estabelecimento de ensino publico." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de novembro de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6577160/19
vbs



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7707	28	Anal

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9599
Em, 03/-/12/2019

Funcionário

INCLuíDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 03/-/12/2019

Director/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentares relativos ao presente processo.
Em, 03/-/12/2019

Presidente

